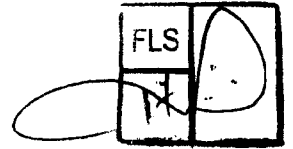




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.772 DE 25 DE MARÇO DE 2010**

**Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é revista, a partir de 1º de janeiro de 2010, em 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009.

**Parágrafo único.** É estendido aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de março 2010.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

